

EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE PSICÓLOGO/A

O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, cuidando dos nossos profissionais e da sociedade em geral e zelando pela fiel observância dos princípios éticos no exercício da Psicologia, intensifica a fiscalização. Trata-se de um dever do Regional e não discricionário, ou seja, não podemos escolher se queremos ou não fiscalizar o exercício da profissão.

Estamos tomando todas as medidas para proteger a sociedade e os bons profissionais de nossa área. Estamos alertando sobre a intensificação da fiscalização, estamos informando os cuidados que os profissionais devem ter em sua atividade, estamos convidando os/as psicólogos/as para uma roda de diálogos por segmento para que possamos nos aproximar mais da pluralidade da prática profissional em Psicologia e aproximar os profissionais do Conselho. Estamos lutando pela mesma bandeira: construir uma Psicologia mais forte e mais respeitada.

Uma das irregularidades que mais lesam a profissão de Psicólogo e a sociedade de forma geral é o exercício ilegal da profissão, que se dá nos dois seguintes casos:

A primeira situação se caracteriza em ter a formação em Psicologia e não ter inscrição ativa no Conselho Regional porque o/a profissional nunca se inscreveu, porque teve a inscrição cancelada a pedido ou por falta de apresentação do diploma ou outros motivos. Ou, ainda, porque teve a inscrição suspensa ou cassada por penalidade ética.

A segunda situação é quando o/a profissional não tem a formação em Psicologia e realiza/realizou atividades próprias do exercício profissional dessa categoria ou se apresenta como psicólogo/a. Incluem-se neste caso qualquer pessoa que não tenha a formação em Psicologia, até mesmo estudantes de Psicologia, sem formalização de contrato de estágio, que exercem atividades de psicólogo em qualquer ambiente, inclusive, virtual (blogs, sites, fanpage, grupos, etc).

Sendo assim, tanto os profissionais autônomos quanto as pessoas jurídicas que exercem atividades da Psicologia têm que estar registrados no Conselho Regional de Psicologia. Apenas a formação em Psicólogo não dá o direito de exercer a profissão. O registro é fundamental para a prática profissional, conforme Lei Federal (Art. 10 da Lei 5.766/71). Quem está exercendo a profissão sem a inscrição junto ao Conselho, está incorrendo na contravenção penal de exercício ilegal da profissão e será punido/a por isso.

O que regulamenta a prática ilegal da profissão é o Decreto-Lei nº 3.688/41, que dispõe sobre a Lei das Contravenções Penais. Em seu Artigo 47, conceitua o exercício ilegal e prevê pena da seguinte forma:

Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício. Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa.

Caso seja comprovado prejuízo a outrem que foi enganado, acreditando tratar-se de um profissional regularmente registrado, poderá ser caracterizado o crime de estelionato (Art.171 do Código Penal). Dependendo do caso encontrado, outras tipificações penais poderão ser relacionadas.

As Pessoas Jurídicas, inscritas no CRP, poderão responder por infração disciplinar sujeita a processo disciplinar ordinário, conforme previsto no Artigo 42 da Resolução nº 03/2007 do Conselho Federal de Psicologia, se:

(...) a) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão/cassação ou com o registro ou cadastro cancelado;
b) contratar ou acobertar pessoa não habilitada para o exercício da profissão ou sem inscrição profissional (...).

Por este motivo, é de fundamental importância que as Pessoas Jurídicas ao contratarem psicólogos verifiquem e acompanhem regularmente a situação desses profissionais junto ao Conselho Regional e cobrem, no ato da contratação, a Certidão de Regularidade Técnica.

A denúncia do exercício ilegal ou irregular é um dever fundamental do Psicólogo previsto no Artigo 1º do seu Código de Ética Profissional, a seguir:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Sendo um dever fundamental, o/a psicólogo/a ciente de uma situação ilegal e/ou irregular poderá responder eticamente pela omissão, uma vez que o Código de Ética veda, em seu Artigo 2º, a conivência “(...) com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais”.

Confundido com o exercício ilegal, mas bem diferente em suas características, é o exercício irregular, que se dá quando o/a psicólogo/a atua por mais de 90 dias em outro Regional diferente de onde está inscrito/a sem solicitar inscrição secundária, acarretando infração disciplinar e sujeitando-se a responder um Processo Disciplinar Ordinário.

Quem tiver dúvidas sobre o exercício da profissão poderá procurar o nosso Núcleo Técnico Político (NUTEP). Quem tiver dúvidas se o/a seu/sua psicólogo/a pode exercer a profissão, poderá se informar junto ao Conselho sobre a sua regularidade, ou seja, se este/a profissional está regularmente inscrito no Conselho e não sofre nenhuma suspensão profissional. O cuidado tem que ser de todos. Tanto de quem atua quanto de quem procura o/a profissional.

Candidatos/as à vaga de emprego podem procurar saber se aquela pessoa jurídica, que atua com atividade da Psicologia, está registrada junto ao Conselho. Se o/a psicólogo/a da área de Recursos Humanos, responsável pela seleção de pessoal, está registrado/a junto ao Conselho. Se não estiver, denuncie!

Candidatos/as à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), também!

Pais e mães, verifiquem se o/a psicólogo/a que cuida do/a seu/sua filho/a na escola está inscrito/a no Conselho e não sofre nenhuma suspensão profissional.

Pretende se consultar com algum/a profissional de Psicologia? Verifique também!

É importante que estejamos todos/as juntos/as nessa causa!

Ajude o CRP-02 a fiscalizar!

Incentivamos um canal de comunicação para que todos tenham a oportunidade de apresentar à Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP-02 e ao Núcleo Técnico Político (NUTEP) as irregularidades profissionais no âmbito da Psicologia. Como exemplos, podemos citar:

- Atuação de profissionais que se dizem psicólogos e não têm formação na área;
- Atuação de profissionais formados em Psicologia (Recursos Humanos, Escolar, Clínica, Esportes, etc) e não têm a inscrição no Conselho Regional;
- Concurso público cujas atividades se enquadram nos campos da Psicologia sem prever vagas para essa formação ou mesmo sem exigir o registro no Conselho;
- Demais irregularidades éticas. Confira o [Código de Ética do Psicólogo](#).

E-mail para denúncias: nutep@crppe.org.br

**Ajude o CRP-02
a Fiscalizar!**

